

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MARIA ISABEL e RENATO GAMEIRO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

(Denominação e qualificação)

1. A Fundação denomina-se “FUNDAÇÃO MARIA ISABEL e RENATO GAMEIRO”, é uma pessoa colectiva de direito privado de tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.
2. A Fundação é orientada na sua acção por padrões de consideração e Amor ao próximo mantendo-se neutra politicamente.
3. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

ARTIGO 2º

(Sede social)

1. A sede da Fundação é na Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, sita na Praça cinco de Outubro, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas;
2. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

ARTIGO 3º

(Duração)

A Fundação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º

(Objeto)

É objeto da Fundação o apoio à terceira idade e a pessoas deficientes.

ARTIGO 5º

(Fins)

1. Consideram-se fins principais da Fundação:



- a) Colaborar com outras entidades ou instituições privilegiando o apoio à terceira idade através de todas as suas estruturas, apoiando ainda pessoas com deficiência e desamparadas.
- b) Apoio a actividades recreativas de valorização da vida do idoso.
- c) Apoio à criação de lares para a terceira idade e/ou clínicas de geriatria, e casas de repouso e centros de dia.
- d) Apoio à infância, criando e promovendo jardins de infância, centros de crianças deficientes, locais de lazer e tempos livres para as mesmas.

2. Para a realização dos fins referidos no número um, a Fundação propõe-se apoiar as atividades desenvolvidas, com idênticos fins, pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas e pelo Centro de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT).

ARTIGO 6º

(Atividades)

1. Em complemento dos fins referidos no artigo anterior, a Fundação poderá, ainda, desenvolver:

- a) Atividades diversas, que promovam a Solidariedade Social.
- b) Apoio às actividades educacionais recreativas e desportivas de valorização do património local.
- c) Qualquer outra acção, através da sua atividade específica, que vise o bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURIDICA E PATRIMÓNIO

ARTIGO 7º

(Capacidade jurídica)

1. A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

2. A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º

(Património)

O património da Fundação é constituído por:

- a) Uma contribuição financeira de vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos proveniente dos seus fundadores;
- b) Os seguintes bens imóveis provenientes igualmente dos seus fundadores:
 - 1. Prédio urbano sito na Rua Luís Simões, número cento e dois, em Queluz, União das freguesias de Queluz e Belas, concelho de Sintra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Queluz sob o número 03925/031008, da freguesia de

Queluz, provindo do número quarenta e cinco mil e quarenta e três, a folhas cento e noventa e duas, verso, do livro B cento e catorze, com registo de aquisição a favor da Fundação pela inscrição G-1, com a Ap. 48/031008, atualmente inscrito na matriz urbana sob o artigo 1521º, antes artigo 1299º da extinta freguesia de Queluz ;

2. Fração autónoma designada pela letra “F” correspondente ao Rés-do-Chão, direito, descrita na Sétima Conservatória de Lisboa sob o número 1891/270798, da freguesia de Lumiar, anteriormente sete mil trezentos e vinte, a folhas cento e trinta e três, do livro B-vinte e seis, com registo de aquisição a favor da Fundação pela inscrição G-2, com a Ap. 23/08102003, inscrita na matriz sob o artigo 533º, antes artigo 704º, da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, integrada no prédio urbano sito na Praça Rainha Santa Isabel, números 7-A a 7-F, freguesia do Lumiar, Lisboa, afecto ao regime da propriedade horizontal pela inscrição dois mil setecentos e cinquenta e nove, do livro F-seis, a folhas setenta e sete, em vinte e um de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis;

3. Fração autónoma designada pela letra “B”, correspondente ao primeiro andar direito, descrita na Conservatória do Registo Predial de Lisboa (Oitava) sob o número seis mil cento e vinte e quatro, fração B, a folhas cinquenta e três, do livro 20, com registo de aquisição a favor da Fundação pela Ap. 65/24.11.2003 (nº 46 746), inscrita na matriz sob o artigo 867º, (antes 5997º da freguesia de São Sebastião da Pedreira) hoje freguesia Avenidas Novas, integrada no prédio urbano sito na Rua D. Luis de Noronha, número trinta de policia, freguesia de Avenidas Novas, cidade de Lisboa, afecto ao regime da propriedade horizontal pela inscrição mil novecentos e setenta e oito, do livro F-quatro, a folhas trinta e oito, de dezassete de Maio de mil novecentos e setenta e cinco,;

4. Fração autónoma designada pela letra “B”, correspondente ao Rés-do-Chão esquerdo, descrita na conservatória do Registo Predial de Lisboa (Quinta) sob o número 3939/20090109-B, que proveio do nº doze mil seiscentos e vinte e seis, a folhas cento e sessenta e quatro, do livro B trinta e seis, com registo de aquisição a favor da Fundação pela inscrição Ap. 3857 de 2009/12/15, inscrito na matriz sob o artigo 484º, da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, antes 2009º da freguesia de Benfica, integrada no prédio urbano sito na Rua Inácio de Sousa, número dez, r/c Esq., da indicada freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, afecta ao regime da propriedade horizontal pela inscrição número quatro mil e dez, do livro F-cinco, a folhas cento e oitenta e cinco verso, em oito de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro;

5. Prédio urbano composto de Rés-do-Chão e primeiro andar para habitação, anexos e logradouro, sito na Avenida Dr. João Martins de Azevedo, com os números trinta e sete e trinta e nove, na cidade de Torres Novas, da União de freguesias de Torres Novas (S. Pedro, Lapas e Ribeira Branca) descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Novas sob o 01574/300402, da freguesia de S. Pedro, com registo de aquisição a favor da Fundação pela inscrição G-1, com a Ap-04/300402, inscrito na matriz urbana com o artigo 1497º da União de freguesias de Torres Novas (S. Pedro, Lapas e Ribeira Branca), antes artigo 933 da extinta freguesia de S. Pedro;

6. Prédio urbano sito na Rua Duarte Galvão, números quinze e quinze A, da freguesia de São Domingos de Benfica, cidade e concelho de Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial (Quinta) sob o nº 4631/20090317, com registo de aquisição a favor da Fundação com a Ap. 3857 de 2009/12/15, inscrito na matriz sob o artigo 398º, da freguesia de São Domingos de Benfica, antes 1802º da freguesia de Benfica,

7. Bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado.

ARTIGO 9º

(Receitas)

1. O rendimento dos bens próprios;
2. Rendimento de direitos de que seja titular;
3. Quaisquer outros subsídios ou donativos regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à Fundação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS

ARTIGO 10º

(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo

ARTIGO 11º

(Remuneração dos Cargos)

O exercício de qualquer cargo dos Órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO 12º

(Incompatibilidades)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designadas para os Órgãos da Fundação, as pessoas que mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra Instituição de Solidariedade Social, ou hajam sido declaradas culpadas por qualquer irregularidade cometida no exercício das suas funções.

2. Não é permitido aos membros dos Órgãos da Fundação, o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na Fundação.
3. Em caso de vacatura na maioria dos lugares de cada Órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

ARTIGO 13º

(Deliberações)

1. Os Órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Os membros dos Órgãos da Fundação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas cometidas no exercício do seu mandato.
3. Os membros dos Órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
4. Os membros dos Órgãos da Fundação não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação, devendo o fundamento de qualquer contrato figurar na respetiva Ata de adjudicação.
5. Das reuniões dos Órgãos da Fundação serão sempre lavradas Atas, que terão de obrigatoriamente, ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 14º

(Exoneração de Responsabilidades)

Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos da Fundação ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da Sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na Ata respetiva.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

2. O Presidente será nomeado pelos fundadores e os restantes membros um, pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas e outro pelo Centro de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT), assim como os suplentes.
3. Em caso de morte ou incapacidade dos Fundadores sem que hajam manifestado a sua vontade o lugar de Presidente será preenchido dentro de trinta dias a partir da data da morte ou incapacidade por pessoa designada pelos restantes membros do Conselho de Administração, sendo que o cargo de Presidente será preenchido alternadamente em cada mandato, por um representante de cada Instituição.
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis nos termos da Lei.

ARTIGO 16º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Programar a atividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de atividades;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas da Gerência, até trinta e um de março;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte, até dia trinta do mês de Novembro do ano anterior;
 - e) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da Lei e dos estatutos;
 - f) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
 - g) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho de Administração, o exercício de alguma ou algumas das suas competências.
 - h) Nomear os membros do Conselho Executivo;
 - i) Aprovar Regulamentos Internos;
 - j) Representar a Fundação em Juízo e fora dele, por meio do seu Presidente ou de quem ele mandate para o efeito.

ARTIGO 17º

(Vinculação da Fundação)

Para obrigar a Fundação são necessárias as seguintes assinaturas:

1. As assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração, e um outro qualquer membro do Conselho de Administração, ou
 2. As assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, que representem as Instituições.
- 

SUB-SEÇÃO I

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. O Presidente é nomeado pelos fundadores;
2. Em caso de morte ou incapacidade dos Fundadores, o Presidente é nomeado pelo Centro de Reabilitação e Integração Torrejano conjuntamente com a Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas;
3. O Presidente será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, por qualquer um dos vogais efetivos.

ARTIGO 19º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar a Fundação;
 - b) Nomear os membros não iniciais do Conselho Consultivo;
 - c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com direito a voto de desempate;
 - d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Consultivo com direito a voto de desempate;
 - e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação a aprovar pelo Conselho de Administração;
2. O Presidente pode ser diretamente coadjuvado por um funcionário.

SEÇÃO III

DO CONSELHO EXECUTIVO

ARTIGO 20º

(Composição do Conselho Executivo)

O Conselho Executivo é composto pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o Conselho de Administração designar.

ARTIGO 21º
(Competência do Conselho Executivo)



Compete ao Conselho Executivo:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- b) Organizar e dirigir os serviços e atividades da Fundação;
- c) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO 22º
(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros:

- a) Um presidente proposto pelo Conselho de Administração;
- b) Dois Vogais, um proposto pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas e outro pelo Centro de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT).

2. A posse do Conselho Fiscal é conferida pelo Conselho de Administração;

3. Por morte, incapacidade ou demissão de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, será o seu cargo preenchido, até ao fim do mandato, por novo membro designado pelo Conselho de Administração ou pela Instituição proponente do membro originário da vacatura e tomará posse no prazo de trinta dias contados a partir, da data do impedimento.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, renováveis nos termos da Lei.

ARTIGO 23º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento previsional para o ano seguinte, assim como dará parecer acerca de todos os demais assuntos que o Órgão executivo submeta à sua apreciação.
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- e) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor;

- f) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.
- g) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão executivo, quando convocado, podendo dar o seu parecer, mas sem direito de voto.

SECÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 24 °

(Composição do Conselho Consultivo)

Compõem o Conselho Consultivo com carácter permanente:

- a) Os Órgãos Sociais em exercício.
- b) Os elementos que o Conselho de Administração considere com interesse na e para a Fundação.

Artigo 25°

(Competências do Conselho Consultivo)

- 1. Compete ao Conselho Consultivo complementar a ação dos Órgãos Sociais da Fundação pela opinião, pelo conselho e pelo incentivo.
- 2. O Conselho Consultivo reúne no primeiro e último trimestre de cada ano.
- 3. Compete ao Conselho Consultivo sugerir, fazer recomendações e propostas aos Órgãos Sociais, embora sem carácter vinculativo

Artigo 26°

(Convocação do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo será sempre extraordinariamente convocado:

- a) Antes do lançamento de novos projetos.
- b) Em qualquer situação que o Conselho de Administração considere conveniente.

Artigo 27°

(Reuniões do Conselho Consultivo)

A organização da reunião do Conselho Consultivo, assim como a sua convocação e elaboração da agenda de trabalhos, é da responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 28º
(Serviços Administrativos)



Todos os serviços administrativos da Fundação serão assegurados pela Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas ou pelo Centro de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT) nas respetivas sedes, em Torres Novas, nos termos do acordo estabelecido, entre as duas entidades, no qual se definem as condições do apoio administrativo, a prestar pelas Instituições.

ARTIGO 29º
(Pedido dos Fundadores)

1. A Fundação, por pedido dos fundadores, após a morte destes fica com o encargo de conservar o jazigo “GAMEIRO” no cemitério Municipal de Torres Novas, “JAZIGO EM NOME DE ANTÓNIO GAMEIRO CARDOSO E FAMÍLIA”.
2. No caso de extinção da Fundação reverterá tal encargo para a Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas.

ARTIGO 30º
(Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação)

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre propostas de modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho Consultivo, .
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.
3. No caso de extinção da Fundação competirá ao Conselho de Administração tomar quanto aos bens e às pessoas as medidas necessárias dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente transmitindo todos os seus bens à Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas e ao Centro de Reabilitação e Integração Torrejano (CRIT), equitativamente.

ARTIGO 31º
(Destituição de Membros dos órgãos da Fundação)

1. O Conselho de administração e o Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;

b) Atos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;

c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.



2. O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

3. Os Conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 32º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

Torres Novas, 1 de abril de 2016



CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO

Escritura de 13 de março de 1990, lavrada de fl. 47 a fl. 48 vº do livro de notas para escrituras diversas n.º 356-C do 2º Cartório Notarial de Tomar, a cargo do notário licenciado José Alberto Sá Marques de Carvalho, foi instituída por tempo indeterminado uma fundação denominada “Fundação Maria Isabel e Renato Gameiro”, com sede na Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas, sita na Praça 5 de Outubro, em Torres Novas.

Vide certidão emitida pelo Cartório Notarial de José Alberto Sá Marques de Carvalho, em 28 de outubro de 2009. – O
Ajudante, (Assinatura ilegível).

Publicada no Diário da República – III Série, n.º160, de 12-07-1999

RECONHECIMENTO

A Fundação foi reconhecida por despacho do Secretário de Estado de Inserção Social, e o respetivo registo foi lavrado em 18 de junho de 1999, pela inscrição 20/99, a fls 185 e 185V do Livro nº 5 das fundações de solidariedade social

Diário da República – III Série, n.º160, de 12-07-1999

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Declaração. – “Declara-se em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº 778/83, de 23 de julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social... como pessoa coletiva de utilidade pública...”

25-06-1999. – Pela Directora Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira

Publicada no Diário da República – III Série, n.º160, de 12-07-1999

VERSÃO ORIGINAL DOS ESTATUTOS

Documento Complementar anexo à Escritura de 13 de março de 1990, lavrada de fl. 47 a fl. 48 vº do livro de notas para escrituras diversas n.º 356-C do 2º Cartório Notarial de Tomar, a cargo do notário licenciado José Alberto Sá Marques de Carvalho.

Vide certidão emitida pelo Cartório Notarial de José Alberto Sá Marques de Carvalho, em 28 de outubro de 2009. – O
Ajudante, (Assinatura ilegível).